



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

**PARECER C.G.M. Nº.: 0184/2023**

**Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2023**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre O contrato**

**ORIGEM: Memorando 0199/2023**

**DO CONTROLE INTERNO**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 008/2021.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumarú do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre a Manifestação para viabilidade de contratos e atas de Registro de Preço nº 062/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 0020/2023, para os Contratos abaixo mencionados.

Com objeto *Registro de preço para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, destinada a atender as necessidades da frota da prefeitura de Cumarú do Norte- PA*, em conformidade com o previsto no artigo Art. 31 e 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

**DA ANALISE**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93 e Lei 10.024/2019 e Dec. Nº 7.892/2013 e leis atualizadas.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório mencionado acima, já foi analisa por esta controladoria até o termo de conclusão estando ele revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar os devidos contratos as atas de registros de preços, conforme a demanda do órgão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- I. Identificação dos recursos orçamentários pelos códigos de acordo com a Natureza de despesa;
- II. . Apresentação de documentos fiscais atualizados;
- III. Consta cópia do termo de contrato;
- IV. Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.;
- V. Consta cláusula de reajustamento dos preços e aditamento;
- VI. Consta todas as cláusulas obrigatórias para a formalização dos devidos contratos, conforme estabelecido no Edital e como exige a Lei 8.666/93 e Lei 10.024/2019 e Dec. Nº 7.892/2013 e leis atualizadas;
- VII. Consta o instrumento de contrato devidamente assinado pelas partes;

**DO PARECER**

Considerando os documentos apresentados, constato que a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO sob análise, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**, face à correta aplicação do Dec. Nº 7.892/2013. Esta controladoria **MANIFESTA-SE**, portanto **FAVORÁVEL PARA GERAR DESPESAS A ESTE MUNICÍPIO**, ao cumprimento das formalidades legais para Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO e Contratos.

Segue abaixo a planilha do percentual de contratação de cada contrato, das atas de Registro de Preços nº 062/2023 acima mencionados:

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Nº DO CONTRATOS	EMPRESA	PERCENTUAL CONTRATADO
062/2023	0221/2023;	FGS CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI CNPJ: 27.058.147/0001-02.	3,19%

Ressalte-se que a publicação dos contratos deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 8º, do parágrafo 1º ao 5º, artigo 61 da Lei nº 8666/93, e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos ao setor de contratos.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 03 de outubro de 2023.

**Francielle Keiber da Silva Marinho**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 008/2021